



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

Informativo Regulatório - Assuntos Relevantes

Desconto na Tarifa da TUST e TUSD

Neste informativo constam os assuntos mais relevantes do setor de energia de forma sistemática e segmentada do mês de maio de 2024, em especial as determinações da ANEEL sobre:

A

O tratamento regulatório da [**Medida Provisória nº 1.212, de 9 de abril de 2024**](#); e

B

O tratamento para as outorgas de autorização com o Desconto na Tarifa do Fio (TUSD/TUST).

A seguir as principais disposições sobre os temas acima:

Tratamento Regulatório da Medida Provisória nº 1.212, de 9 de abril de 2024

A ANEEL, nos termos da Medida Provisória nº 1.212, de 2024:

i

Aprovou o **Termo de Adesão**

ii

Estabeleceu que os interessados na prorrogação do prazo de 48 meses, por mais 36 meses, devem apresentar:

Pedido à ANEEL até 10 de junho de 2024, e, posteriormente,

Termo de Adesão, assinado pelo representante legal, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o protocolo do pedido na ANEEL; e

Comprovação de aporte da Garantia de Fiel Cumprimento (GFC), conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL, na internet, até 9 de julho de 2024;

iii

Determinar que a prorrogação do prazo de 48 meses por mais 36 meses, seja emitida por meio de Despacho de titular da SCE; e

iv

Fixar entendimento de que a execução da GFC no caso da alínea "c" do inciso VI do §1º-L do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996 só ocorreria se a potência instalada do empreendimento diferir da potência instalada constante do ato de outorga vigente no momento da aferição.

Tratamento para as Outorgas de Autorização com o Desconto na Tarifa do Fio (TUSD/TUST)

A ANEEL, visando o atendimento dos Acórdãos n.º 2.353/2023, 129/2024 e 955/2024-Plenário do Tribunal de Contas da União – (TCU), emitiu o Despacho n.º 1.581, de 2024, para o fim de:



i

Aprovar o procedimento para emissão de outorgas condicionadas, nos termos de minuta de ato constante da Nota Técnica n.º 499/2024-SCE/SGM/SFT/ANEEL, de 26 de abril de 2024, cuja percepção do desconto nas TUST e TUSD, dependerá de ulterior regulamentação;



ii

Estabelecer que os requerentes, **cujo pedido de autorização de fonte incentivada esteja pendente de instrução pela ANEEL e que tenha sido apresentado até 2 de março de 2022**, deverão encaminhar o **Termo de Declaração de Prosseguimento da Autorização – TDPA** ou o **Termo de Declaração de Suspensão da Autorização – TDSA**, até 03 de junho de 2024.

Registra-se que o TDPA estabelece que os pedidos de outorga prossigam antes da definição dos novos critérios regulatórios. A apresentação do TDPA é atribuição do requerente, que assume, por sua conta e risco, a responsabilidade por prosseguir com a emissão da outorga antes da definição pela ANEEL da nova forma e apuração da potência injetada, in verbis:

Subcláusula Terceira – A REQUERENTE declara estar ciente de que o requerimento do desconto tarifário deverá ser apresentado à ANEEL somente após a publicação de regulamentação ulterior e que esse fato não deve ser objeto de pleito de excludente de responsabilidade, nem exime o autorizado do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do §1º-C, do art. 26, da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Já o TDSA possibilita que os pedidos de outorga sejam suspensos até que os novos critérios sejam definidos. A apresentação do TDSA implica em aguardar, de forma irretratável, a emissão do novo regulamento antes de continuar com a análise do pedido, in verbis:

A REQUERENTE declara estar ciente de que não poderá requisitar prorrogação do prazo de implantação previsto nos incisos I e II do § 1º-C do art. 26 da Lei 9.427 por 36 (trinta e seis) meses adicionais, mediante apresentação de requerimento acompanhado de termo de adesão e aporte de garantia de fiel cumprimento em até 60 dias a contar da publicação da Medida Provisória 1.212, de 2024.

Subcláusula Quinta – A instrução do pedido de autorização será continuada tão somente após a publicação da regulamentação a que se refere os itens 9.1.1 e 9.1.2 dos Acórdãos 2353/2023-TCU-Plenário e 129/2024-TCU-Plenário.

COMENTÁRIOS UMN ADVOGADOS:

As disposições dos Termos, além de representar uma inovação do que fora previsto no art. 26 da Lei nº 9.427/1996, pode ensejar uma discussão acerca da atribuição da ANEEL sobre esse tema, em especial o fato da Agência Reguladora extrapolar a sua competência constitucional.

Outro ponto relevante é a previsão do não cabimento do pedido de excludente de responsabilidade nos Termos, o que vai de encontro com as disposições legais sobre o tema, em especial o Código Civil.



Indeferir o pedido de outorga, caso não sejam enviados quaisquer dos termos de declaração previstos em (ii) no prazo determinado.

Destaca-se, ainda, que a Diretoria da ANEEL determinou:



A instauração de Consulta Pública pelo prazo de 45 dias com vistas a submeter à apreciação as opções regulatórias para a aplicação do desconto nas TUST/D, nos termos do § 1º-A do art. 26 da Lei nº 9.427/1996;



A apresentação de justificativa para a manutenção dos atos praticados pela ANEEL concernentes à concessão dos descontos nas TUST e TUSD, nos termos do § 1º-A do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, nas outorgas emitidas, conforme fundamentação constante na Nota Técnica nº 499/2024-SCE/SGM/SFT/ANEEL, de 26 de abril de 2024; e



À Superintendência de Fiscalização Técnica (SFT) a realização de Campanha de Fiscalização sobre as outorgas concedidas até a data desta decisão com os descontos de que trata a o §1º-A do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, em relação ao cumprimento das normas vigentes à época de sua emissão.

O UMN Advogados permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.

Fique ligado! 



URIAS MARTINIANO

ADVOGADOS

urias@umn.adv.br | (11) 97340-8819

Contato

(11) 2847-4945
contato@umn.adv.br

Escritório São Paulo/SP

Av. Paulista, 2300
Pilotis - Bela Vista
CEP 01.310-300

Escritório Brasília/DF

SIG Quadra 04, nº 25, Sala 226, Parte N
Ed. Barão de Mauá, Zona Industrial
CEP 70.610-440